



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Ceará

Fortaleza, 03 de maio de 2022.

**Ofício nº 078-AT-22**

Exma. Desembargadora

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba - CEP: 60.822-325

Assunto: Solicitação faz.

Excelentíssima Presidente,

Cumprimentando-a, através do presente, a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Ceará, representada por seu presidente José Erinaldo Dantas Filho e pelos membros do Grupo de Interlocução da OAB/CE com o TJCE, vem *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Sabemos que o Balcão Virtual, implementado pela Resolução N° 372 de 12/02/2021 do CNJ, tem sido uma importante ferramenta jurisdicional, em todos os tribunais do Brasil, mantendo um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais; reduzindo custos; promovendo o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional, acompanhando portanto, as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho, em virtude do fenômeno da transformação digital.

Inobstante o disposto, tal implantação, embora virtuosa, traz limitações que inviabilizam o pleno acesso à justiça, como em seu art. 4º Parágrafo único, em que dispõe: “O Balcão Virtual não substitui o sistema de peticionamento dos sistemas de processo eletrônico adotados pelos tribunais, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições, assim como não é aplicável aos gabinetes dos magistrados.”

Desta feita, embora o Balcão Virtual cumpra a missão para o qual fora criado, entendemos que há possibilidades de estreitar ainda mais a relação entre os jurisdicionados, inclusive garantindo ao advogado, a prerrogativa do Inciso VIII do Artigo 7 da Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, que dispõe ser direito deste, dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.

Esta Seccional propõe a criação de uma ferramenta específica para despacho com os magistrados, no site do Tribunal de Justiça do Ceará, sob sua administração, sugerindo, inclusive, que o tempo dispendido para atendimento aos advogados seja contabilizado como critério de produtividade dos



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Ceará

juízes.

Entendemos que essa seria uma forma de permitir maior efetividade e eficiência ao Poder Judiciário, a quem cabe implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal).

Neste diapasão, solicitamos o apoio de Vossa Excelência na acolhida da demanda, que em muito viabilizaria a relação entre advogados e magistrados, favorecendo principalmente, o andamento processual e a celeridade da justiça.

Ao ensejo, aproveitamos para renovarmos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**José Erinaldo Dantas Filho**  
Presidente da OAB Ceará

**Luiz Henrique Gadelha de Oliveira**  
Grupo de Interlocução da OAB/CE com o TJ/CE  
Coordenador

**Saulo Gonçalves Santos**  
Grupo de Interlocução da OAB/CE com o TJ/CE  
Coordenador Adjunto

**Bruno Luís Magalhães Ellery**  
Grupo de Interlocução da OAB/CE com o TJ/CE  
Membro

**Edgar Belchior Ximenes Neto**  
Grupo de Interlocução da OAB/CE com o TJ/CE  
Membro

**Thiago Moraes Almeida Vilar**  
Grupo de Interlocução da OAB/CE com o TJ/CE  
Membro

**Arsênia Parente Breckenfeld**  
Grupo de Interlocução da OAB/CE com o TJ/CE  
Membro

**Nathália Aparecida Sousa Dantas**  
Grupo de Interlocução da OAB/CE com o TJ/CE  
Membro